



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, terça-feira, 22 de abril de 2025 - Ano 2025 -Nº 4958 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº002/2025, AO PROJETO DE LEI Nº PL012/2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para, com fundamento no art. 66, § 1º da Constituição Federal, combinado com os princípios constitucionais aplicáveis ao exercício do Poder Executivo no âmbito municipal, comunicar o **veto total** ao Projeto de Lei nº PL012/2025, de autoria do Vereador Mersinho da UP, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da agenda oficial de compromissos do Prefeito Municipal de Lucena-PB e dá outras providências”.

Embora se reconheça o nobre propósito da proposição, voltado à ampliação da transparência e ao fortalecimento dos mecanismos de controle social, **o projeto incorre em vício de inconstitucionalidade formal e material**, pelas razões que passo a expor:

1. Violação ao Princípio da Separação dos Poderes

Nos termos do art. 2º da Constituição Federal, os Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário — princípio igualmente aplicável ao âmbito municipal (CF, art. 29, caput). Ao impor ao Chefe do Poder Executivo Municipal obrigações administrativas específicas quanto à divulgação de sua agenda, com prazos e conteúdos definidos, **o projeto de lei adentra em matéria de organização e funcionamento interno do Executivo**, ferindo a autonomia administrativa e invadindo a esfera de competência privativa do Prefeito.

2. Usurpação de Competência Administrativa do Executivo

A proposição trata de matéria que, por sua natureza, é de **reserva da administração**, cabendo exclusivamente ao Chefe do Executivo regular, por meio de decreto ou ato próprio, a forma de divulgação de compromissos institucionais e a política de transparência ativa. A jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (STF) veda que o Poder Legislativo disponha sobre atribuições de órgãos do Executivo ou imponha obrigações

administrativas típicas a seus membros (cf. ADI 3.254/PR e ADI 4.048/BA).

3. Ofensa ao Princípio da Razoabilidade e da Eficiência

A exigência de divulgação prévia, com antecedência mínima de 24 horas, de toda a agenda oficial do Prefeito, inclusive com identificação dos participantes, embora bem-intencionada, pode prejudicar a **dinamicidade da administração pública**, inviabilizando compromissos emergenciais ou sigilosos de interesse público, inclusive audiências com órgãos de controle, segurança institucional, ou situações que demandem discricção. Além disso, a manutenção pública dessas informações por período mínimo de cinco anos implica obrigações administrativas e operacionais excessivas, cujo custo-benefício não foi adequadamente mensurado, podendo comprometer a eficiência da gestão pública.

Diante do exposto, e em respeito ao pacto federativo, à separação dos poderes e à autonomia administrativa do Executivo, **veto integralmente o Projeto de Lei nº PL012/2025**, por sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.
Lucena-PB, 04 abril de 2025.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.